



**REGULAMENTO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS  
EXATORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASSEMINAS.  
PRAIA GRANDE- FUNDÃO /ESPIRITO SANTO**

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente instrumento à hospedagem das casas da Colônia de Férias de Praia Grande, município de Fundão, ES, de propriedade da Associação dos Exatores do Estado de Minas Gerais – ASSEMINAS.

**Parágrafo único:** É obrigatório, pelos hóspedes associados, seus dependentes, convidados e demais visitantes, o cumprimento dos protocolos sanitários para enfrentamento da pandemia do Sars-Cov 2 (coronavírus) e , nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020 e, subsidiariamente, as normas da OMS (Organização Mundial de Saúde) e demais legislações Estaduais e Municipais pertinentes, notadamente, dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais.

**Art. 2º** - Para os fins de hospedagem da Colônia de Férias, considera-se:

I – Alta temporada: 3ª dezena de dezembro, 1ª e 2ª dezenas de janeiro, o período do carnaval.

I - Média temporada: 3ª dezena do mês de janeiro e julho e os seguintes feriados: Páscoa, 21 de abril, 1º de Maio, Corpus Christi, 07 de setembro, semana da criança (outubro), finados e proclamação da república.

III – Baixa temporada: Os demais períodos do ano, não compreendidos entre os das médias e altas temporadas.

**Parágrafo único:** no caso dos feriados listados, no inciso II, caírem no sábado ou no domingo, descaracterizando o feriado prolongado, será considerado de Baixa Temporada.

**Artigo 3º** - A hospedagem na Colônia de Férias, na Alta Temporada, será pelo período de 10 (dez dias) no mês calendário.

**Parágrafo único:** Nas temporadas de 10 (dez) dias, desde que haja casas disponíveis para hospedagem, se o-hospede optar por prorrogar sua estada, lhe será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as diárias complementares a que vier a contratar, observando-se:

a) até 05 (cinco) diárias, o desconto incidirá somente sobre os valores de diárias;

b) a partir da 6ª diária, o desconto incidirá, também, sobre os valores de temporadas;

**Artigo 4º** - Na média e baixa temporada, as hospedagens nas casas poderão ser contratadas por períodos superiores e ou inferiores ao disposto no artigo 3º.

**Parágrafo único:** Na baixa temporada as casas não poderão ser ocupadas por período inferior a 2 (duas diárias), exceto na semana da criança que será, no mínimo, pelo período de 07 (sete) diárias.

**Artigo 5º** - Na média e baixa temporada admite-se a hospedagem por funcionários e prestadores regulares de serviços à ASSEMINAS, nas mesmas condições do Associado.



**REGULAMENTO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS  
EXATORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASSEMINAS.  
PRAIA GRANDE- FUNDÃO /ESPIRITO SANTO**

**Artigo 6º** - A admissão na Colônia de Férias de integrantes de grupos ou excursões poderá ser decidida pelo gerente da Colônia, observada sua viabilidade, oportunidade, conveniência, e referendada pelo Diretor Presidente.

**Art. 7º** - Não será permitida a transferência da reserva para parentes ou amigos, sob qualquer justificativa ou em qualquer situação.

**TÍTULO II - DA OCUPAÇÃO DAS CASAS**

**Art. 8º** - A hospedagem da casa somente será efetivada ao contratante que esteja relacionado no Conhecimento de Arrecadação/Guia de Hospedagem.

**TÍTULO III - CHEGADA E SAÍDA NO PERÍODO DE TEMPORADAS**

**Art. 9º** - No período de alta temporada, os hóspedes da Colônia de Férias cumprirão, impreterivelmente, os horários de chegada e saída, constantes do Conhecimento de Arrecadação/Guia de Hospedagem.

**Parágrafo primeiro:** A diária inicia-se às 8:00 horas e encerra-se às 8:00 horas do dia seguinte ao do início do período de hospedagem, sendo facultada:

a) a saída do hospede entre 06h00min e 08h00min do dia de encerramento da diária, constante do Conhecimento de Arrecadação/Guia de Hospedagem;

b) a entrada do hóspede entre 18:00h e 21:00h do dia anterior ao início do período de hospedagem, cuja data consta de seu Conhecimento de Arrecadação/Guia de Hospedagem.

**Parágrafo segundo:** Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, o hóspede poderá antecipar ou postergar sua entrada/saída na colônia, em **horários** diversos dos acima preestabelecidos, desde que agendados antecipadamente com a Administração da Colônia.

**Parágrafo terceiro:** O pedido de antecipação, contido no § 2º, será feito com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, no e-mail [colonia@asseminas.org.br](mailto:colonia@asseminas.org.br), com cópia para o e-mail [asseminas@asseminas.org.br](mailto:asseminas@asseminas.org.br).

**Art. 10º** - Ao chegar à portaria da Colônia, o hospede, usando máscara protetora, fará a higienização das mãos com álcool gel, ali disponível e, se identificará, apresentando a Relação de Hóspedes/Acompanhantes (Anexo III), preenchida com os dados solicitados.

**Parágrafo primeiro:** A administração da Colônia fará aferição da temperatura corporal dos hóspedes e, caso seja aferido estado febril, ou outros sintomas que possam se relacionar com a COVID-19, será impedida a entrada;

**Parágrafo segundo:** A administração da Colônia deverá fazer, também, a aferição da temperatura corporal dos hóspedes sempre que estes se ausentarem das dependências do estabelecimento.



**REGULAMENTO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS  
EXATORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASSEMINAS.  
PRAIA GRANDE- FUNDÃO /ESPIRITO SANTO**

**Parágrafo terceiro:** Após a hospedagem, caso sejam constatados os sintomas da COVID-19 em determinado hospede, a administração deve orientá-lo a procurar imediatamente às autoridades sanitárias e, em seguida, acomodá-lo em quarto isolado de forma a impedir a sua circulação nas dependências comuns da Colônia;

**Parágrafo quarto:** A ASSEMINAS não se responsabilizará por quaisquer custos relativos e ou relacionados à COVID-19, tais como; assistência médica, medicamentos, alimentação, traslado, etc.

**Parágrafo quinto:** O hóspede contratante e seus dependentes ou convidados receberão, junto com a chave da casa, selo identificador para afixar no veículo, bem como, pulseira(s) que o(s) identificará (ão) e os credenciará (ão) para utilizar as áreas de lazer.

**Parágrafo sexto:** A conferência dos itens constantes do Romaneio (**Anexo I**), afixado no interior da casa, será realizada antecipadamente pela Administração da Colônia. Cabe ao hospede, tão logo receba as chaves da casa, efetuar nova conferência dos referidos itens e, constatada alguma divergência, relatar no campo de observação do Termo de Ciência (**Anexo II**). Em seguida, assinar e devolver o referido documento ao escritório da Administração. Após a desocupação do imóvel, a Administração fará nova conferência dos itens listados no romaneio e, se constatada alguma divergência, fará contato posterior com o responsável para sanar a pendência.

**Parágrafo sétimo:** Caso algum equipamento apresente defeito durante a hospedagem, a Administração da Colônia deverá ser notificada imediatamente, fazendo o registro no livro próprio, visando a substituição do equipamento, de acordo com a disponibilidade.

**Art. 11º** - A casa deve ser desocupada devidamente limpa, bem como deverão estar limpos todos os utensílios domésticos.

**Parágrafo primeiro:** É obrigatório o uso de roupas de cama, nos colchões e travesseiros. Findo o período de hospedagem, o hóspede deverá deixar a casa devidamente limpa, bem como todos os utensílios domésticos.

**Parágrafo segundo:** A não observância do disposto no parágrafo 1º e no caput deste artigo, implicará ao hóspede contratante, a aplicação de multa, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel constante do Conhecimento de Arrecadação.

#### **TÍTULO IV - DA COMPENSAÇÃO PELA DESISTÊNCIA**

**Art. 12º** - Em caso de desistência, tendo em vista a não devolução do valor pago, o hóspede contratante ficará com crédito para utilizá-lo em outro período, na média ou na baixa temporada. A nova reserva para utilização do referido crédito deverá ser efetuada em até um ano da data de desistência. Caso contrário, o associado perderá o direito à utilização do respectivo crédito.

**Parágrafo primeiro:** Para contratação de hospedagem, será respeitada a ordem da fila de desistência, se for o caso.

**Parágrafo segundo:** Se houver contratação para outro hóspede, no mesmo período da desistência, o associado desistente será reembolsado em 100% do valor da locação.



**REGULAMENTO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS  
EXATORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASSEMINAS.  
PRAIA GRANDE- FUNDÃO /ESPIRITO SANTO**

**TÍTULO V - DO PERÍODO DE CARÊNCIA PARA A HOSPEDAGEM**

**Art. 13º** - A carência para contratação de hospedagens é de no mínimo 06 (seis) meses consecutivos de pagamentos de contribuições do associado.

**TÍTULO VI - DA PRIORIDADE PARA RESERVA DE CASAS**

**Art. 14º** - A prioridade para a reserva em qualquer período é do associado.

**Parágrafo único:** Será facultada a contratação de hospedagem a conveniados ou particulares, no caso de esgotado o período de reservas para os associados, se ainda houver casas disponíveis para contratação.

**TÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES E SORTEIOS**

**Art. 15º** - As inscrições para contratação de hospedagem, na Alta Temporada, serão feitas, preferencialmente, no sítio eletrônico da ASSEMINAS, no endereço [www.asseminas.org.br](http://www.asseminas.org.br), link "RESERVAS". Facultada diretamente na recepção da ASSEMINAS em Belo Horizonte, pelo e-mail [recepcao@asseminas.org.br](mailto:recepcao@asseminas.org.br) ou pelo WhatsApp (31) 99765.5421, nestes casos é necessário o preenchimento do formulário próprio, denominado "solicitação de reservas", disponível na página eletrônica; <http://asseminas.org.br/colonia>.

**Parágrafo primeiro:** O associado poderá inscrever-se para concorrer ao sorteio, em 02 (dois) períodos e, em 02 (dois) tipos de casas, podendo ser uma especial, dentre as relacionadas no Inciso I, subitens A e B e outra comum relacionadas no subitem C, art. 22º.

**Parágrafo segundo:** O processo de reservas e contratação de hospedagem se dará conforme dispõe o cronograma disponível no diretório "COLÔNIA", no endereço eletrônico da ASSEMINAS <http://asseminas.org.br/reservas/>, que contém as informações complementares à inscrição e as demais etapas.

**Parágrafo terceiro:** Caso o número de inscritos seja superior à disponibilidade de casas, serão realizados sorteios por períodos, observando o seguinte:

I – As casas serão ocupadas observando-se a ordem dos grupos de preferência. Em caso de excesso de pretendentes, haverá sorteio para definir a ocupação e a ordem, conforme a lista de espera;

II – O atendimento da lista de espera dar-se-á quando houver desistência, por escrito, do associado sorteado ou falta de pagamento no prazo estabelecido no anexo IV.

III – Se o associado for sorteado em 02 (duas) casas, deverá optar apenas por 01(uma) casa, ou seja, o associado poderá usar a Colônia em apenas 01(um) período, alugando apenas 01(uma) casa, exceto se houver disponibilidade de reservas para o período, conforme preços tabelados (anexo IV), desde que observado o seguinte:

a) Sendo o hóspede associado, será cobrado pela 2ª casa o preço praticado ao associado;



**REGULAMENTO DA COLONIA DE FÉRIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS  
EXATORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASSEMINAS.  
PRAIA GRANDE- FUNDÃO /ESPIRITO SANTO**

**b)** Sendo o hóspede agenciador/conveniado, será cobrado o preço praticado ao associado acrescido de 30% (trinta por cento);

**c)** Sendo o hóspede funcionário da ASSEMINAS, será cobrado o preço praticado ao associado;

**d)** Sendo o hóspede particular, será cobrado o preço praticado ao particular.

**Parágrafo quarto:** Os associados poderão acompanhar os sorteios, presencialmente, na Sede da ASSEMINAS.

**Parágrafo quinto:** Será disponibilizado no sitio da ASSEMINAS, no endereço eletrônico <http://asseminas.org.br/ata-do-sorteio-das-casas/>, a relação dos Associados sorteados, por período de uso da colônia.

### **TÍTULO VIII - DOS VALORES**

**Art. 16º** - A tabela com os valores, por temporada consta do Anexo IV deste Regulamento e, também disponibilizada no endereço eletrônico da ASSEMINAS, <http://asseminas.org.br/tabela-de-valores-colonia/>.

**Art. 17º** - O período de temporadas inicia-se em 01 de dezembro e encerra-se em 30 de novembro do ano subsequente.

**Art. 18º** - É responsabilidade do hóspede contratante responsável, ressarcir à ASSEMINAS, no momento da devolução das chaves, os prejuízos porventura causados à Colônia de Férias.

**Parágrafo único:** Em se tratando de vasilhames e utensílios domésticos, o ressarcimento terá como parâmetro os preços constantes da tabela "PREÇO DOS ITENS DISPONIVEIS", na portaria da Colônia.

**Art. 19º** – O hóspede que violar norma deste Regulamento ou comportar-se de forma inconveniente será advertido e, na hipótese de reincidência ou conforme a gravidade da falta cometida, convidado a retirar-se da Colônia de Férias, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 51º do Estatuto Social da ASSEMINAS e da multa prevista no artigo 32º.

**Parágrafo único:** Cabe à administração da Colônia, relatar o comportamento inadequado do hóspede e encaminhar ao Diretor Administrativo, para as providências cabíveis.

**Art. 20º** - Para resguardar o patrimônio da ASSEMINAS contra danos, poderá ser solicitado ao hóspede contratante, no ato da reserva, a entrega de cheque caução nominal à ASSEMINAS no valor da respectiva hospedagem, o qual será devolvido mediante a apresentação do "Nada Consta", expedido pelo gerente da Colônia de Férias.

**Parágrafo único:** A ASSEMINAS poderá cobrar do hóspede contratante, por eventuais danos materiais causados pelos hóspedes de sua responsabilidade, durante a estadia na Colônia, inclusive com a emissão de boleto bancário.

### **TÍTULO IX - DA EFETIVAÇÃO DA HOSPEDAGEM**



**REGULAMENTO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS  
EXATORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASSEMINAS.  
PRAIA GRANDE- FUNDÃO /ESPIRITO SANTO**

**Art. 21º** - A reserva para a hospedagem só será efetivada após o pagamento da estadia e o depósito da caução, quando exigido.

**Parágrafo primeiro:** No ato da emissão do Conhecimento de Arrecadação/Guia de Hospedagem, o hóspede contratante poderá indicar um de seus dependentes (pais, filhos, genros, noras, enteados, cônjuges, companheiros e irmãos) como responsável pelo recebimento das chaves, desde que maior de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo segundo:** O documento denominado “Conhecimento de Arrecadação/Guia de hospedagem” é intransferível.

**TÍTULO X - DA COMPOSIÇÃO DA COLÔNIA DE FÉRIAS**

**Art. 22º** - Compõem a Colônia de Férias às acomodações, instalações de uso comum e utensílios abaixo elencados:

**I – Acomodações:**

**A) Casas especiais (ar condicionado)**

**a) Casa Sede**, destinada aos diretores e conselheiros da ASSEMINAS, com capacidade para 10 (dez) pessoas, com 02 suítes com ar condicionado, armário, ventilador de teto; 01 quarto de casal com uma cama de casal e um beliche com 01 ventilador de teto, 01 sala com 02 camas de solteiro, 02 sofás cama em concreto, 01 mesa com 12 cadeiras madeira, 01 TV, 01 DVD, 02 ventiladores de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha e área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e garagem;

**b) Casa nº 22**, com capacidade para 12 (doze) pessoas, com 2 suítes com ar condicionado, armário, ventilador de teto e 01 TV na suíte principal; 02 quartos de solteiro com duas beliches cada; com 01 ventilador de teto cada, 01 sala com 02 sofás cama em concreto 01 mesa, 10 bancos/cadeiras de madeira, 01 TV, 01 ventilador de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha e área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 02 (duas) vagas de estacionamento;

**c) Casas nº 29 e 38**, com capacidade para 12 (doze) pessoas, com 2 suítes com ar condicionado, armário e 01 TV na suíte principal; 2 quartos de solteiro com quatro beliches cada, armário e 01 ventilador de teto; 01 sala com 01 sofá cama em concreto, 01 mesa, 10 bancos/cadeiras de madeira, 01 TV e 01 ventilador de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 02 (duas) vagas de estacionamento;

**d) Casa nº 51**, destinada aos diretores, conselheiros e colaboradores da ASSEMINAS, com capacidade para 09 (nove) pessoas, com 01 suíte, com ar condicionado e ventilador de teto; 01 quarto de casal com ventilador de teto, 01 quarto de solteiro com duas beliches, armário e ventilador de teto; 01 sala com 01 cama de solteiro, 01 sofá cama em concreto, 01 mesa, 10 bancos/cadeiras de madeira, 01 TV e 01 ventilador de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás,



**REGULAMENTO DA COLONIA DE FÉRIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS  
EXATORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASSEMINAS.  
PRAIA GRANDE- FUNDÃO /ESPIRITO SANTO**

mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e garagem;

**e) Casa nº 46**, com capacidade para 07 (sete) pessoas, com 01 suíte, com ar condicionado e ventilador de teto; 01 quartos de solteiro com dois beliches, armário e ventilador de teto; 01 sala com 01 cama de solteiro, 01 sofá cama em concreto, 01 mesa, 05 bancos/cadeiras de madeira, 01 TV e 01 ventilador de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 01 (uma) vaga de estacionamento;

**f) Casas nº 28 e 39**, com capacidade para 06 (seis) pessoas, com 01 suíte, com ar condicionado; 01 quarto de solteiro com quatro beliches, armário e ventilador de teto; 01 sala com 01 sofá cama em concreto, 01 mesa, 05 bancos/cadeiras de madeira, 01 TV e 01 ventilador de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 01 (uma) vaga de estacionamento;

**g) Casa nº 52**, com capacidade para 03 (três) pessoas, com 01 quarto de casal, com ventilador de teto, armário, 01 sala com 01 sofá cama em concreto, 01 banco, 02 cadeiras de madeira, 01 mesa, 01 TV, 01 ventilador de teto, 01 ar condicionado; 01 banheiro social, 01 micro-ondas, 01 vaga de estacionamento;

**B) Casas Especiais (ventiladores)**

**a) Casas nº 02, 03, 49 e 50**, com capacidade para 07 (sete) pessoas, com 01 suíte com ventilador de teto; 01 quartos de solteiro com duas beliches, armário e ventilador de parede; 01 sala com 01 cama de solteiro, 01 sofá cama em concreto, 01 mesa, 5 bancos/cadeiras de madeira, 01 TV e 01 ventilador de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 01 (uma) vaga de estacionamento;

**b) Casas nº 47 e 48**, adaptadas para portador de necessidades especiais, com capacidade para 07 (sete) pessoas, com 01 suíte com ventilador de teto; 01 quartos de solteiro com duas beliches, armário e ventilador de parede; 01 sala com 01 cama de solteiro, 01 sofá cama em concreto, 01 mesa, 5 bancos/cadeiras de madeira, 01 TV e 01 ventilador de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 01 (uma) vaga de estacionamento;

**c) Casa nº 01**, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com 01 (uma) suíte, com ventilador de teto; 01 (um) quarto de casal, com armário e ventilador de teto; 01 (uma) sala com 01 cama de solteiro, 01 sofá cama em concreto, 01 (uma) mesa, 5 (cinco) bancos/cadeiras de madeira, 01 (um) TV e 01 (um) ventilador de teto; 01 (um) banheiro social; 01 (uma) cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 01 (uma) vaga de estacionamento;

### **C) Casas Comuns (ventiladores)**

**a) Casas nº 04 a 21, 23 a 27, 30 a 37, 40 a 45**, com capacidade para 06 (seis) pessoas, com 01 quarto de casal, com armário e ventilador de teto; 01 quarto de solteiro com quatro beliches, armário e ventilador de teto ou parede; 01 sala com 01 sofá cama em concreto, 01 mesa, 05 bancos/cadeiras de madeira, 01 TV, 01 ventiladores de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 01 (uma) vaga de estacionamento;

**Parágrafo único:** Sendo os hospedes de uma mesma família, a capacidade das casas poderá ser acrescida de 01 (um) hóspede adulto.

### **II – Instalações de Uso Comum:**

**a)** Restaurante;

**b)** Sauna com 02 (dois) banheiros, sendo um masculino e um feminino;

**c)** 04 (quatro) churrasqueiras, sendo 02 (duas) no fundo da quadra, 2 (duas) na área do Píer e 02 (dois) banheiros atrás do campo de futebol society;

**d)** 02 (duas) vagas de garagem para as Casas Sede, 22, 29, 38, 51 e, 01 (uma) vaga para as demais devidamente identificadas e numeradas;

**e)** 01 (um) campo de futebol society; 01 (uma) quadra para esportes;

**f)** Área para jogos com 01 (uma) mesa de ping-pong, uma sinuca pequena, uma sinuca grande e uma de totó;

**g)** Playground de madeira;

**h)** Wi-Fi (na área do restaurante);

**i)** Área das piscinas adulto e infantil;

**j)** Equipamentos Academia na Praça;

**h)** Pula-Pula.

### **III - Utensílios de Cozinha e de uso geral:**

Individualmente identificados (pratos, faca de cozinha, faca de pão, caneca de alumínio para café, panela grande, panela média, panela pequena, pirex, talheres (garfos, facas, colheres) escorredor de macarrão, escorredor de louça, caixa plástica para talheres, lixeiras, colchões e travesseiros), dentre outros, relacionados no documento denominado “ROMANEIO”, afixado nas áreas internas das casas.



## **TÍTULO XI - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 23º** - Não será permitido:

- a** - Lavar veículo nas dependências da Colônia;
- b** - A entrada de animais domésticos;
- c** - Utilizar equipamentos de som de carros ou qualquer outro equipamento com o volume alto, que venha perturbar a tranquilidade dentro da Colônia e, em qualquer hipótese, após às 23:00 horas, exceto em evento promovidos pela própria Colônia, não se estender após às 23:59 horas;
- d** - Na área interna da piscina, portar vasilhame, bem como bebidas em recipiente de vidro e ou comidas em sua borda ou interior, sendo autorizado somente nas mesas;
- e** - A retirada de quaisquer pertences das casas, exceto cadeiras plásticas para uso em torno da churrasqueira, durante o período em que o associado estiver utilizando o espaço, devendo as mesmas retornar a origem, tão logo termine o evento;
- f** - Circular sobre o passeio com patins, skate, patinete, bicicleta ou outros afins;
- g** - Brincar com bola dentro das casas;
- h** - Desobedecer aos horários definidos para uso das dependências da Colônia;
- i** - Fazer churrasco em locais diferentes dos existentes para esse fim (churrasqueira);
- j** - Estacionar o veículo sobre o passeio ou em local sinalizado, ou que dificulte a circulação de pessoas ou outros carros;
- l** - Retirar mudas ou plantas dos canteiros;
- m** - Deixar de usar as pulseiras de identificação nos períodos de alta temporada;
- n** - Utilizar bolas, pranchas, bronzeador e descolorante nas piscinas;
- o** - Movimentações e ou aglomerações nas áreas comuns da Colônia, sem o uso de máscara para proteção, inclusive de crianças;
- p** - Realização de eventos, gincanas e atividades esportivas, exceto se autorizadas pela ASSEMINAS;
- q** - Utilizar a Sauna quando a estiver com a sua utilização suspensa e ou interditada.

**Parágrafo primeiro:** Os utensílios pertencentes às casas serão usados apenas nas suas dependências.

**Parágrafo segundo:** Não será permitida a entrada de pessoas excedentes nas casas, exceto até 02 (duas) crianças por casa, desde que menores de 05 (cinco) anos.



**REGULAMENTO DA COLONIA DE FÉRIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS  
EXATORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASSEMINAS.  
PRAIA GRANDE- FUNDÃO /ESPIRITO SANTO**

**Parágrafo terceiro:** Não será permitido o uso do campo de futebol society/quadra de esportes com mais de 12 usuários, por vez.

**Art. 24º** - O uso das piscinas e pula-pula somente será permitido por pessoas hospedadas na colônia, ou por associados e seus dependentes, desde que identificados com pulseiras e, observadas suas capacidades máximas para utilização conforme abaixo:

a) piscina para adultos, para utilização de até 20 (vinte) usuários e, piscinas pequenas, para utilização de até 06 (seis) crianças, por vez;

b) Pula-pula, para utilização de 01 (uma) criança, por vez.

**Parágrafo único:** Antes de entrar na piscina ou sauna, é obrigatória a passagem pelo chuveiro, não sendo permitido o uso de bronzeador e quaisquer outros produtos com substâncias oleosas.

**Art. 25º** - O hóspede deverá observar o silêncio absoluto, após às 23:00 horas, exceto em eventos promovidos pela ASSEMINAS.

**Art. 26º** - A ASSEMINAS não se responsabiliza por objetos e quaisquer outros valores deixados nas casas, nem por acidente ou incidentes que venham ocorrer dentro da Colônia.

## **TITULO XII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 27º** - Os horários de funcionamento das áreas de Uso Comum e Lazer são os seguintes:

a) Piscina, entre 10h00min e 21h30min, observada a capacidade máxima prevista no artigo 24º, passível de interrupção ou interdição, a critério da Administração, para limpeza e tratamento da água;

b) Sala de jogos, entre 09h30min e 21h00min;

c) Restaurante, entre 09h00min e 00h00min;

d) Sauna, no período de alta temporada de 18:00h às 19:00h, para uso feminino e de 19:00h às 20:00h, para uso masculino, podendo o horário ser estendido ou reduzido de acordo com a demanda, na média e baixa temporadas de 18:00 às 18:30 para uso feminino e de 18:30 às 19:00 para uso masculino.

e) Churrasqueiras, entre 10h00min e 22h00min, sendo responsabilidade do usuário, após o uso, deixar o local devidamente limpo, bem como os utensílios disponibilizados pela ASSEMINAS para o churrasco.

**Parágrafo único:** Para utilização da sauna, das churrasqueiras, campo society e quadra de esportes é necessário efetuar, antecipadamente, reservas na recepção com o registro no respectivo livro.

**Art. 28º** - Todos os visitantes deverão, obrigatoriamente, se cadastrarem junto a Administração da Colônia para terem acesso as suas dependências.



**REGULAMENTO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS  
EXATORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASSEMINAS.  
PRAIA GRANDE- FUNDÃO /ESPIRITO SANTO**

**Parágrafo único:** O ingresso na Colônia por visitante e ou convidado não associado, é de inteira responsabilidade do hospede que o convidou.

**Art. 29º** - Não é permitido estacionar veículos em vaga diferente daquela constante do selo identificador, fornecido pela ASSEMINAS e afixado no interior do veículo.

**Art. 30º** - A ASSEMINAS poderá reservar, até 2 (duas) casas, por temporada, para substituir casas hospedadas que, porventura, apresentem eventuais defeitos estruturais e ou funcionais.

**Art. 31º** - A Diretoria Executiva poderá realizar sorteios para hospedagem em datas comemorativas, em períodos distintos dos considerados de alta temporada.

**Art. 32º** - A infringência de dispositivos deste regulamento pelo associado, ou por seu dependente, ou por seu convidado, sujeita o responsável pela hospedagem, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da diária e ou hospedagem, constante de seu Conhecimento de Arrecadação.

**Art. 33º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gerente da Colônia de Férias “ad-referendum” do Diretor Presidente, nos termos do Estatuto Social.

**Art. 34º** - Este Regulamento poderá ser alterado mediante proposição da Diretoria Executiva, aprovado pela maioria de seus membros.

**Art. 35º** - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação deste Regulamento.

**Art. 36º** - Este Regulamento entra em vigor nesta data revogando o anterior de 28/01/2019.

Belo Horizonte, 03 de Setembro de 2021.

Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal da ASSEMINAS em reunião realizada em 02/09/2021

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Diretor Presidente: Luiz Antônio Soares  
Diretor Vice-Presidente: Rogério Flávio Vieira Fonseca  
Diretor Administrativo: Wolney Caetano da Silva  
Diretor Financeiro: Marcelo Augusto Farah Dias  
Diretor Financeiro Adjunto: Elias Jorge Neto  
Diretor Social: Ranniere Siqueira Dantas  
Diretor Social Adjunto: Gerefson Souza Rêgo  
Suplente: Alba Manoela Lopes

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro: João Messias Ferreira Rodrigues  
Conselheiro: Rosangela Claret Ferrão  
Conselheiro: Rosangela Carvalho de Oliveira Bahia  
Suplente: Márcio Humberto Pizzo  
Suplente: Carlos Augusto de Miranda Machado

<b>ANEXO I</b> (a que se refere o § 6º, do artigo 10º)  <b>ROMANEIO da CASA Nº _____</b>			
<b>SUITES/QUARTOS CASAL</b>		Ventilador de teto	1
		Armário Madeira	1
		Colchão de casal com capa	1
		Travesseiros com capa	2
		Cabides	5
<b>QUARTO DE SOLTEIRO</b>		Ventilador de teto	1
		Armário Madeira	1
		Colchões de casal com capa	4
		Travesseiros com capa	4
		Cabides	5
<b>BANHEIRO</b>		Lixeira	1
		Vassourinha de vaso	1
<b>SALA</b>		Ventilador de teto	1
		Aparelho de TV	1
		Bancos madeira ou Cadeiras plásticas	5
		Colchão de solteiro e Travesseiro com capa	1
<b>COZINHA</b>		Fogão de 04 bocas	1
		Geladeira	1
		Garfos, facas e colheres	7
		Bule, Chaleira	1
		Caldeirão	1
		Coador de café mellita	1
		Bacia	1
		Panelas com tampa	3
		Frigideira,	1
		Escorredor de macarrão	1
		Concha, escumadeira, colher média	1
		Faca comum de cozinha, facão de pão	1
		Batedor de carne	1
		Abridor de latas	1
		Travessas de louça	2
		Copos de vidro	7
		Xicaras de chá de louça com pires	7
		Pratos de louça	7
		Forma de gelo plástica	1
		Garrafa térmica	1
		Garrafas d'agua para geladeira	2
		Tabuleiro	1
		Panela de pressão	1
		Lixeira	1
		Escorredor de pratos	1
		Tábua para carne	1
	<b>AREA DE SERVIÇOS (com tanque)</b>		Balde,
		Pano de chão	1
		Rodo	1
		Pá de lixo	1
		Vassoura,	1
<b>GERENCIA (para empréstimo)</b>		Liquidificador e Ferro de Passar Roupas	



**REGULAMENTO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS  
EXATORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASSEMINAS.  
PRAIA GRANDE- FUNDÃO /ESPIRITO SANTO**

**ANEXO II**

(a que se refere o § 6º, do artigo 10º)

**TERMO DE CIÊNCIA.**

Casa nº:  
Período:  
Responsável:  
Responsável substituto:  
Placa:

Declaro tomar ciência do Regulamento da Colônia de Férias (disponível no endereço eletrônico da Asseminas <http://www.asseminas.org.br>) e, conferido os itens relacionados no "Romaneio".

**Recebimento das chaves.**

**Devolução das chaves.**

Conferido em: \_\_/\_\_/\_\_.

Conferido em: \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
Associado

\_\_\_\_\_  
Associado

\_\_\_\_\_  
Asseminas

\_\_\_\_\_  
Asseminas

Ocorrência:

**ANEXO III**

(a que se refere o caput do art. 10º)

**RELAÇÃO DE HOSPEDES/ACOMPANHANTES**

Nº da Casa:  
Responsável:  
Responsável substituto:  
Cidade:  
Origem:  
Veículo:

Período:

Placa:

Nº	Nome	Doc. Identificação
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		

**ANEXO IV**  
(a que se refere o artigo 16º)

**Tabela de Valores - Locação de Casas na Colônia de Férias**  
**Validade 01/12/2021 a 30/11/2022**

<b>Alta Temporada</b>						
Tipos de Acomodações	Números das casas	Capacidade de ocupação	Valor por Período - R\$		Valor de Diária -R\$	
			Associado	Particular	Associado	Particular
Casas Especiais com ar Condicionado	Sede	10	1.600,00	0,00	190,00	0,00
	Casa 22	12	1.900,00	4.000,00	220,00	490,00
	Casas 29 e 38	12	1.900,00	4.000,00	220,00	490,00
	Casa 51	09	1.500,00	3.150,00	180,00	400,00
	Casa 46	07	1.350,00	2.800,00	160,00	350,00
	Casas 28 e 39	06	1.250,00	2.600,00	150,00	330,00
	Casa 52	03	650,00	1.350,00	80,00	180,00
Casas Especiais com Ventilador	Casas 02-03-49-50	07	1.150,00	2.400,00	140,00	310,00
	Casas 47-48 (necessidades especiais)	07	1.150,00	2.400,00	140,00	310,00
	Casa 01	05	1.100,00	2.300,00	130,00	300,00
Casas Comuns	Demais	06	1.000,00	2.100,00	120,00	270,00
<b>Média Temporada</b>						
Tipos de Acomodações	Números das Casas	Capacidade de ocupação	Valor por Período - R\$		Valor de Diária - R\$	
			Associado	Particular	Associado	Particular
Casas Especiais com ar Condicionado	Sede	10	1.280,00	0,00	170,00	0,00
	Casa 22	12	1.500,00	3.200,00	190,00	420,00
	Casas 29 e 38	12	1.500,00	3.200,00	190,00	420,00
	Casa 51	09	1.200,00	2.500,00	160,00	350,00
	Casa 46	07	1.100,00	2.250,00	140,00	310,00
	Casas 28 e 39	06	1.000,00	2.000,00	130,00	290,00
	Casa 52	03	520,00	1.100,00	80,00	180,00
Casas Especiais com Ventilador	Casas 02-03-49-50	07	900,00	1.900,00	130,00	290,00
	Casas 47-48 (necessidades especiais)	07	900,00	1.900,00	130,00	290,00
	Casa 01	05	850,00	1.850,00	120,00	260,00
Casas Comuns	Demais	06	800,00	1.700,00	110,00	240,00
<b>Baixa Temporada</b>						
Tipos de Acomodações	Números das Casas	Capacidade de ocupação	Valor por Período - R\$		Valor de Diária - R\$	
			Associado	Particular	Associado	Particular
Casas Especiais com ar Condicionado	Sede	10	1.100,00	0,00	140,00	0,00
	Casa 22	12	1.350,00	2.800,00	170,00	380,00
	Casas 29 e 38	12	1.350,00	2.800,00	170,00	380,00
	Casa 51	09	1.100,00	2.000,00	140,00	310,00
	Casa 46	07	950,00	1.950,00	130,00	290,00
	Casas 28 e 39	06	900,00	1.800,00	120,00	270,00
	Casa 52	03	450,00	950,00	60,00	130,00
Casas Especiais com Ventilador	Casas 02-03-49-50	07	800,00	1.700,00	110,00	240,00
	Casas 47-48 (necessidades especiais)	07	800,00	1.700,00	110,00	240,00
	Casa 01	05	750,00	1.600,00	100,00	220,00
Casas Comuns	Demais	06	700,00	1.500,00	90,00	200,00

**Alta temporada:** 3ª dezena de dezembro, 1ª e 2ª dezenas do mês de janeiro e, o período do carnaval.

**Média temporada:** 3ª dezena de janeiro e julho, os feriados: Páscoa, 21 de abril, 1º de Maio, Corpus Christi, 07 de setembro, semana da criança (outubro), finados e proclamação da república. Caso os feriados caiam no sábado ou domingo, descaracterizando o feriado prolongado, será considerada a diária de Baixa Temporada.

**Baixa temporada:** Os demais períodos do ano.